

**Lei Municipal nº. 636/2012**

Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Cultura de Santa Cruz/RN e dá outras Providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura de Santa Cruz/RN, (que adotará a sigla FMC-SC), com vigência ilimitada, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura de Santa Cruz/RN, cuja finalidade consiste na prestação de apoio financeiro a promoções de eventos, programas, projetos e ações culturais que visem a fomentar e a estimular a produção artística e cultural do Município de Santa Cruz/RN.

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal de Cultura tem na Secretaria Municipal de Cultura de Santa Cruz/RN, sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma da lei.

**Art. 2º.** O Fundo Municipal de Cultura, se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município de Santa Cruz/RN, com recursos destinados a promoções de eventos, programas, projetos e ações culturais implementados, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

**Parágrafo único.** É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura, com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

**Art. 3º.** São receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I - Dotação orçamentária própria, representada, no mínimo de 1%, da receita corrente líquida do município de Santa Cruz;

II - Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura;

III - Contribuições de mantenedores;

IV - Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de

espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - Doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - Saldos de exercícios anteriores;

VII - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Santa Cruz/RN, e seus créditos adicionais;

VIII - Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

**Art. 4º.** As disponibilidades do Fundo Municipal de Cultura abrangerão as seguintes áreas:

I - Música,

II - Dança, capoeira;

III - Artes cênicas; arte circense

IV - Cinema, fotografia, vídeo;

V - Literatura;

VI - Artes gráficas;

VII - Artes plásticas;

VIII - Folclore, cultura popular;

IX - Artesanato;

X - Promoções de eventos;

XI - Patrimônio cultural;

XII - Biblioteca;

XIII - Arquivo, pesquisa, documentação;

XIV - Desenvolvimento técnico e científico.

XV - Museus.



**Art. 5º.** O FMC-SC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura de Santa Cruz/RN.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Cultura encaminhará relatório semestral sobre a gestão do FMC-SC, ao Conselho Municipal de Cultura e ao Prefeito Municipal, que enviará à Câmara Municipal de Santa Cruz/RN.

**Art. 6º** A Presidência do Fundo Municipal de Cultura será exercida pelo titular da pasta da Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 7º** Compete ao Presidente do Fundo Municipal de Cultura:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Fundo Municipal de Cultura;

II - Representar o Fundo Municipal de Cultura ou designar membro para esta finalidade;

III - Abrir, controlar, movimentar e encerrar contas bancárias do Fundo Municipal de Cultura, juntamente com o Prefeito Municipal;

IV - Promover a ordenação das receitas e despesas do Fundo;

V - Assinar memorandos, ofícios e quaisquer outros documentos relacionados com as atividades de administração do Fundo;

VI - Submeter ao Prefeito Municipal as questões que dependam de deliberação superior;

VII - Submeter ao plenário a aprovação das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

VIII - Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelos demais administradores do fundo.

§ 1º Compõe o FMC-SC, além da Secretaria Municipal de Cultura, a Comissão de Incentivo a Cultura.

§ 2º O conselho municipal de cultura está apto a participar das reuniões do FMC-SC, desde que convocado por seu presidente.

**Art. 8º.** Para avaliação e aprovação de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura, fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

**Art. 9º.** A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os 03 (três) membros titulares e suplentes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os 03 (três) membros da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes serão escolhidos conforme regulamento elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura,

§ 3º Fica a Secretária Municipal de Cultura obrigada a divulgar amplamente o referido regulamento.

§ 4º Fica vetada a participação de membros do CONMUC/SANTA CRUZ na Comissão de Incentivo a Cultura.

**Art. 10º.** A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I - Avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e cidadã;
- II - Adequação orçamentária;
- III - Viabilidade de execução; e
- IV - Capacidade técnico-operacional do proponente.

§ 1º A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, composta por 06 (seis) membros, será nomeada pelo Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, através de decreto, e terá mandato de 02 (dois) anos, permitida sua recondução por igual período, sendo defeso a apresentação de projetos ao FMC-SC durante o período do mandato.

§ 2º A função da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

§ 3º Fica a Secretaria Municipal de Cultura responsável pela promoção e execução de cursos técnicos para os membros da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, a fim de capacitá-los.

**Art. 11º.** Fica o Conselho Municipal de Cultura, como órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador autorizado a abrir diligências conforme a necessidade de suprir dúvidas sobre qualquer processo referente ao FMC-SC, desde que justificadamente.

**Art. 12º.** A Secretaria Municipal de Cultura, em consonância com a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC e com o Conselho Municipal de Cultura, fará publicar, editais convocatórios, contendo os prazos, a tramitação interna e a padronização de apreciação dos projetos, definindo, ainda, os formulários necessários



para apresentá-los, bem como a documentação a ser exigida, além dos valores máximos e mínimos atribuíveis, individualmente, por projeto.

**Art. 13°.** Poderão concorrer ao apoio do Fundo, pessoa física e jurídica de caráter pública ou privada de natureza cultural com ou sem fins lucrativos, com domicílio ou sede comprovados no Município de Santa Cruz/RN. Exceto os membros da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de acordo com o inciso 1° do Art. 10, Desta lei.

**Parágrafo único.** Cada proponente somente poderá concorrer à obtenção de apoio do Fundo com, no máximo, 03 (três) projetos por edital, podendo ser aprovado até 02(dois) deles para receber apoio financeiro.

**Art. 14°.** Todos os projetos concorrentes ao apoio do Fundo deverão oferecer retorno de interesse público representado por quotas de doações, apresentações públicas ou outras formas a ser fixado nos editais convocatórios.

**§ 1°** No caso de o projeto apoiado resultar em obra de arte de caráter permanente, como discos, livros, filmes, vídeos ou outros, o retorno de interesse público consistirá na doação de parcela da edição ao acervo municipal para uso público.

**§ 2°** O patrimônio cultural recuperado, restaurado e preservado com recursos financeiros do Fundo municipal de cultura, deverá ser aberto à visitação pública.

**Art. 15°.** O proponente deverá comprovar junto à Secretaria Municipal de Cultura, a aplicação dos recursos até 30 (trinta) dias após a conclusão da etapa que se refere à parcela do benefício recebido, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Cultura deverá encaminhar em até 30 dias a prestação de contas do edital para os órgãos de controle municipal e estadual, conforme a legislação vigente, bem como, garantir ao proponente o direito a informação da tramitação de sua prestação de contas.

**Art. 16°.** No edital convocatório para apoio do FMC-SC, deverão constar obrigatoriamente os termos de quebra e rescisão do apoio apresentado.

**Art. 17°.** A não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará:

I - A devolução do valor total do apoio do Fundo;

II - A inabilitação dos beneficiários do apoio do Fundo, por 05 (cinco) anos consecutivos;

III - A suspensão da execução do projeto cultural, se o mesmo estiver em curso;

IV - As sanções penais cabíveis.

**Art. 18º.** A Secretaria Municipal de Cultura, por meio de instrução, estabelecerá a forma de divulgação, nos projetos apoiados, do apoio institucional da "Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura de Santa Cruz/RN".

**Art. 19º.** O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência.

**Art. 20º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Cruz, em 22 de agosto de 2012.

  
**José Péricles Farias da Rocha**  
Prefeito